

## AC. EM CÂMARA

### (24) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL N.º 165/2014 - SERGIO PAULO LIMA GOMES - MONTARIA:-

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- “**PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e conseqüente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar** o **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre” **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal**

1. Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de carne localizada na freguesia de S. Lourenço da Montaria. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 1,60 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 7160 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 205 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 73.691,10€ (Vendas) e 2.406,49€ (Subsídios), 2013 – 1.400,00€ (Vendas) e 16.253,25€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 4584/N/12 (marca AH3J6) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 19 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços:

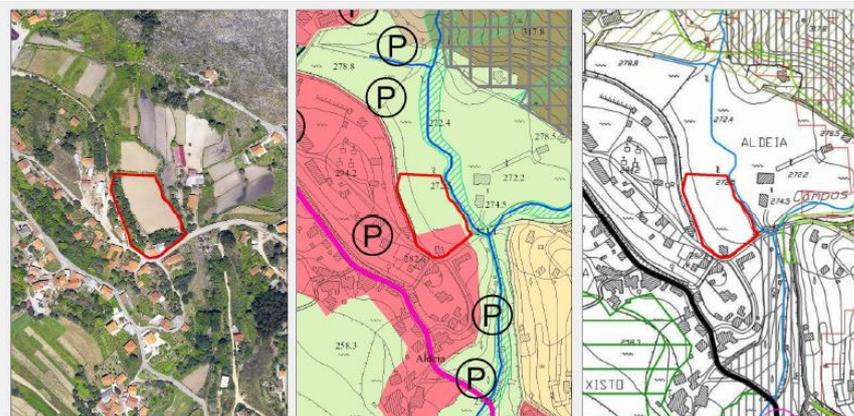
Solo Urbano **Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Colmatação/ Continuidade** Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC a atividade em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - IUR 0,4) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. A parcela de terreno integra ainda Solo Rural Espaços Agrícolas (sem contudo afetar a área edificada. 5.2. Planta de Condicionantes  Sem condicionantes

**Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho

de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERA) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 26 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

| Ficha    | Freguesia | Exploração | id (SIG) | NIF       | Requerente              | Título       | CAE   | Classe    | Animais |
|----------|-----------|------------|----------|-----------|-------------------------|--------------|-------|-----------|---------|
| 26<br>su | Montaria  | AH316      | 4412     | 198086628 | SERGIO PAULO LIMA GOMES | Proprietário | 01420 | 2 (Carne) | 19      |

| Processo obras |                    |                    | Áreas (m2)              |              |                  | Caderneta predial | Cartografia  |
|----------------|--------------------|--------------------|-------------------------|--------------|------------------|-------------------|--|
| Nº proc.       | Licença construção | Licença Utilização | Total (registo predial) | Regularizada | Uso estabelecido |                   |  |
| s/ processo    | Não                | Não                | N/D                     | N/D          | Não estabelecido |                   | Preexistências edificadas antes de 1974 (não inclui anexo da vacaria). |



Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGTS)

- Sem condicionantes, desde que cumpra os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDM).

Considerando o índice urbanístico encontrado IC 0,8- IUR 0,3, a viabilidade da pretensão passa ainda pelo seu enquadramento nos critérios estabelecidos para o conceito de colmatção adaptado à tipologia da edificação em análise - exploração pecuária (situações de exceção previstas na alínea b), ponto 2 do art. 73 PDM - colmatção)

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Sem condicionantes

DL 165/2014 (enquadramento)  
**CONFORMIDADE CONDICIONADA**

| PDM         |                           |   |              |
|-------------|---------------------------|---|--------------|
| Ordenamento |                           | Condicionantes  |              |
| Solo        | Categoria                 | Tipo  |              |
| URBANO      | Solo urbanizado (IUR 0,3) | Zonas de Construção de Colmatção / Continuidade (s/l) | s/ restrição |
|             |                           | Rede viária sem classificação                         |              |

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

**10.Dezembro.2015**